

RESOLUÇÃO CONSUN 8/2024

APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho Superior Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 18 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 12 de dezembro de 2024, constante do Parecer CONSUN 6/2024 – Processo 6/2024, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica aprovado, conforme anexo, o novo Estatuto da Universidade São Francisco, que será composto por 7 títulos, 9 capítulos e 53 artigos

Art. 2.º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE manifestou-se favorável à aprovação do novo Estatuto por meio da Resolução CONSEPE 26/2024, em 12 de dezembro de 2024.

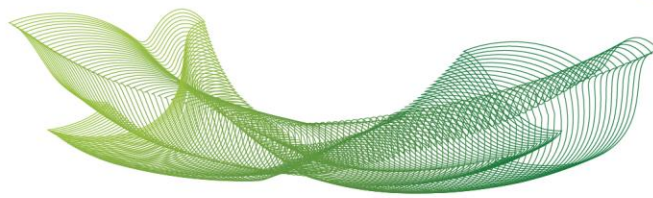
Art. 3.º O novo Estatuto da Universidade São Francisco – USF entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando *ex nunc* a Resolução CSAU 1/2010.

Art. 4.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 12 de dezembro de 2024.

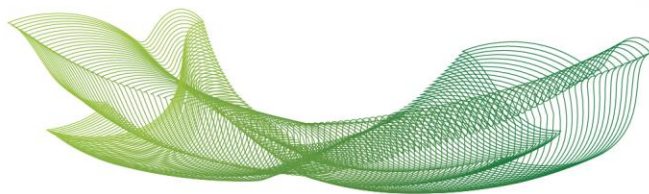
Alvaci Mendes da Luz
Presidente



Anexo à Resolução CONSUN 8/2024

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS.....	3
<i>CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO, AUTONOMIA, SEDE E FORO.....</i>	3
<i>CAPÍTULO II – DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS.....</i>	4
TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.....	4
<i>CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA.....</i>	4
Seção I – Da Chancelaria.....	5
Seção II – Do Conselho Superior Universitário – CONSUN	5
Seção III – Da Reitoria	7
Seção IV – Das Pró-Reitorias.....	8
Seção V – Do Conselho Acadêmico – CONSEAC	8
Seção VI – Da Direção Acadêmica.....	10
Seção VII – Da Coordenação de Núcleos	10
Seção VIII – Do Colegiado de Curso	10
Seção IX – Da Coordenação de Curso	11
Seção X – Dos Órgãos Suplementares	12
TÍTULO III – DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	12
<i>CAPÍTULO I – DO ENSINO.....</i>	12
<i>CAPÍTULO II – DA PESQUISA E DA EXTENSÃO</i>	13
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	13
TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	14
<i>CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE</i>	14
<i>CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE</i>	14
<i>CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....</i>	14
TÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	14
<i>CAPÍTULO I – DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO.....</i>	14
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15



TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO, AUTONOMIA, SEDE E FORO

Art. 1.º A Universidade São Francisco (USF), com sede na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Portaria MEC n.º 821, de 24 de outubro de 1985, publicada no DOU em 30 de outubro de 1985; recredenciada pela Portaria MEC n.º 1223, de 18 de dezembro de 2013, publicada no DOU em 19 de dezembro de 2013; recredenciada para oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD) pela Portaria MEC n.º 955, de 30 de novembro de 2021, publicada no DOU em 1.º de dezembro de 2021; declarada como instituição confessional e qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) por meio da Portaria SERES n.º 685, de 12 de novembro de 2014, publicada no DOU em 13 de novembro de 2014, é mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana, doravante denominada Entidade Mantenedora.

§ 1.º A Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana é constituída como entidade beneficente de caráter educacional, com personalidade jurídica de direito privado, de natureza associativa, apolítica e sem fins lucrativos, sediada em Bragança Paulista, Estado de São Paulo, cujo Estatuto está registrado em microfilme sob n.º 30.467 no Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bragança Paulista/SP, arquivado sob o n.º 2 do Livro “A”, e registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 33.495.870/0001-38.

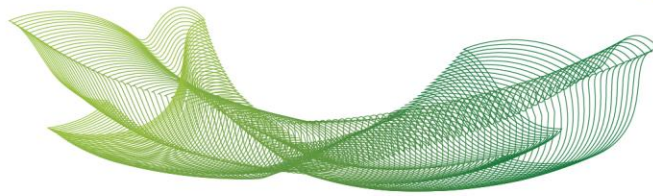
§ 2.º A USF não goza de personalidade jurídica própria, respondendo a Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana por todos os seus atos.

§ 3.º A USF é composta por sua sede, localizada em Bragança Paulista, SP, pelos câmpus situados nos municípios de Itatiba e Campinas, no Estado de São Paulo, e pelos polos de educação a distância, em diferentes municípios do país.

§ 4.º A USF poderá solicitar credenciamento de câmpus fora de sede em município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, desde que no mesmo Estado do câmpus-sede, observadas as normas gerais da educação nacional.

Art. 2.º A USF é regida:

- I. pela legislação brasileira;
- II. pelo presente Estatuto;
- III. pelo Regimento e por atos normativos próprios;
- IV. pelo Estatuto Social da Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana.



Art. 3.º A USF possui autonomia para criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior em sua sede, nos câmpus fora de sede e nos polos de educação a distância, em conformidade com a legislação educacional vigente.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4.º Constituída pela comunidade acadêmica, formada por seu corpo docente, discente e técnico-administrativo, a USF, sob inspiração de seu Patrono São Francisco de Assis, tem por missão *educar para a paz e o bem, com excelência acadêmica, pluralismo, inovação e sustentabilidade*.

Art. 5.º A USF, guiada por sua missão e comprometida com seus valores institucionais de *Educação Integral Transformadora, Humanismo Solidário, Respeito à Diversidade e Inovação Sustentável*, estabelece como visão institucional *ser reconhecida nacionalmente pela excelência acadêmica, pela promoção da inovação sustentável, do desenvolvimento regional, da justiça e da paz*.

Art. 6.º É dever da comunidade acadêmica zelar pela integridade dos princípios da confessionalidade franciscana, promovendo ativamente a preservação dos valores e do patrimônio, assegurando que a USF se mantenha fiel à sua missão institucional, aos seus propósitos fundamentais e ao legado que sustenta sua identidade.

TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

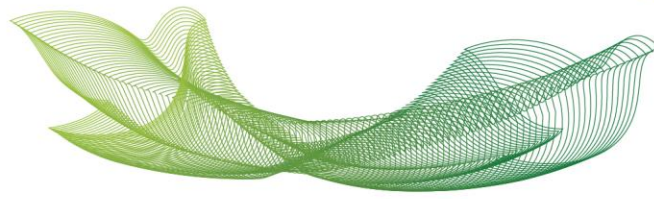
Art. 7.º A USF estrutura-se da seguinte maneira:

- I. Órgão de Supervisão;
- II. Órgãos da Administração Superior;
- III. Órgãos da Administração Básica;
- IV. Órgãos Suplementares.

Art. 8.º A Chancelaria é o Órgão de Supervisão da USF.

Art. 9.º São Órgãos da Administração Superior da USF:

- I. Conselho Superior Universitário – CONSUN;
- II. Reitoria;
- III. Pró-Reitorias.



Art. 10. São Órgãos da Administração Básica da USF, na forma definida neste capítulo, nas seções V, VI, VII, VIII e IX:

- I. Conselho Acadêmico – CONSEAC;
- II. Direção Acadêmica;
- III. Coordenação de Núcleo;
- IV. Colegiado de Curso;
- V. Coordenação de Curso.

Art. 11. São Órgãos Suplementares os de apoio às atividades acadêmicas e administrativas.

Seção I – Da Chancelaria

Art. 12. As atividades da USF são realizadas sob a supervisão do Chanceler.

Parágrafo único. O cargo de Chanceler é exercido pelo Ministro Provincial da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil e, em sua ausência ou impedimento, pelo Vigário Provincial.

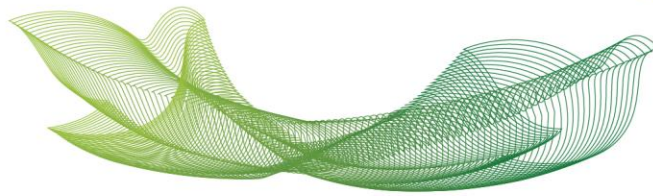
Art. 13. São atribuições do Chanceler:

- I. presidir reuniões ou sessões de quaisquer órgãos a que compareça;
- II. assinar títulos honoríficos outorgados pela USF;
- III. indicar à Entidade Mantenedora da USF lista tríplice com os nomes dos candidatos, para escolha do Reitor pela sua Assembleia Geral;
- IV. designar o Vice-Reitor, ouvido o Reitor;
- V. dar posse ao Reitor e ao Vice-Reitor.

Seção II – Do Conselho Superior Universitário – CONSUN

Art. 14. O Conselho Superior Universitário – CONSUN, órgão máximo, consultivo, normativo e deliberativo superior da USF, é constituído pelos seguintes membros:

- I. reitor, seu presidente;
- II. vice-reitor;
- III. pró-reitores;
- IV. diretores acadêmicos;
- V. coordenadores de núcleos;
- VI. coordenador da Comissão Própria de Avaliação;
- VII. um representante das coordenações dos cursos de graduação, eleito por seus pares;



- VIII. um representante das coordenações dos cursos de pós-graduação lato sensu, eleito por seus pares;
- IX. um representante das coordenações dos programas de pós-graduação stricto sensu, eleito por seus pares;
- X. um representante dos Órgãos Suplementares, eleito por seus pares;
- XI. um representante do corpo docente, eleito por seus pares;
- XII. um representante do corpo discente, eleito por seus pares;
- XIII. um representante da Entidade Mantenedora, indicado por seu Diretor-Presidente;
- XIV. um representante da comunidade civil, nomeado pela Presidência do CONSUN;
- XV. facultativamente ou quando se justificar, assessorias ad hoc designadas pelo Reitor, com direito a voz e voto.

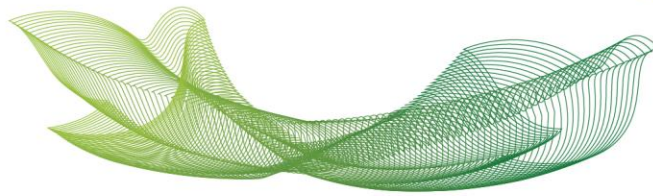
§ 1.º O mandato dos representantes descritos nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV é de dois anos, sendo permitida a recondução; para os demais membros, o mandato é permanente, relacionado ao cargo ocupado.

§ 2.º O membro referido no inciso XII perderá automaticamente o mandato, se solicitar cancelamento, transferência, trancar a matrícula ou deixar de fazê-la, bem como sofrer sanção disciplinar de desligamento ou suspensão.

§ 3.º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e/ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, acarreta a perda do mandato no colegiado.

Art. 15. São atribuições do CONSUN:

- I. zelar pela consecução da missão da USF;
- II. exercer a jurisdição superior da USF;
- III. aprovar as alterações do Estatuto;
- IV. aprovar o Regimento da Instituição e suas alterações;
- V. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da USF;
- VI. aprovar o Projeto Pedagógico Institucional – PPI da USF;
- VII. outorgar títulos honoríficos e dignidades universitárias por iniciativa própria ou por proposição da Reitoria;
- VIII. propor à Entidade Mantenedora a criação, modificação ou extinção de órgãos e unidades, nos casos em que estas alterações acarretem custos à Mantenedora;
- IX. aprovar o Calendário de Reuniões do CONSUN para o ano subsequente;
- X. aprovar as normas para seu funcionamento, de acordo com a legislação educacional e correlata;
- XI. aprovar as políticas para as áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;



- XII. avaliar o desempenho da USF nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, além de estabelecer medidas que assegurem a sua qualidade e ética;
- XIII. aprovar a criação ou extinção de cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação, bem como a criação, incorporação ou suspensão de linhas de pesquisa, observada a legislação vigente;
- XIV. aprovar o Calendário Acadêmico;
- XV. deliberar, em grau de recurso, sobre representação ou reclamação de docentes e discentes, bem como sobre a aplicação de sanções;
- XVI. deliberar sobre outros assuntos relacionados ao interesse da USF não previstos neste Estatuto, no Regimento e nas demais normas internas.

Parágrafo único. Os atos do CONSUN que impliquem despesas não previstas no orçamento da USF se submetem à aprovação da Entidade Mantenedora.

Art. 16. A organização e o funcionamento do Conselho Superior Universitário – CONSUN serão definidos no Regimento da Instituição.

Seção III – Da Reitoria

Art. 17. A Reitoria, órgão executivo que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, auxiliado, em suas funções, pela:

- I. Vice-Reitoria;
- II. Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

§ 1.º O Reitor e o Vice-Reitor são nomeados pelo Chanceler, conforme disposto no art. 13, com mandato de quatro anos, sendo permitida a recondução.

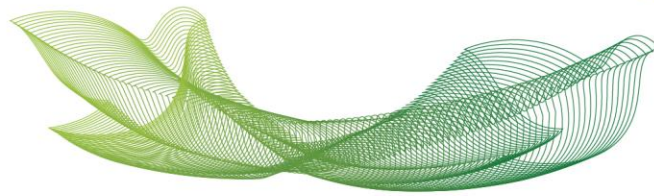
§ 2.º Compete ao Vice-Reitor substituir o Reitor em seus impedimentos, bem como exercer as funções que lhe são atribuídas.

§ 3.º Na vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assume até que se dê o preenchimento do cargo na forma prescrita pelo art. 13 deste Estatuto.

§ 4.º No impedimento simultâneo do Reitor e Vice-Reitor, assume a Pró-Reitoria designada pelo Chanceler.

§ 5.º As Pró-Reitorias são nomeadas pelo Reitor, com mandato de quatro anos, sendo permitida a recondução.

§ 6.º O mandato das Pró-Reitorias cessa, a qualquer tempo, em caso de extinção do mandato do Reitor.



Art. 18. Ao Reitor compete:

- I. dirigir a USF e representá-la em juízo e fora dele;
- II. zelar pela fiel observância da legislação pertinente;
- III. zelar pelo envio de documentação e informações aos órgãos competentes;
- IV. elaborar a proposta orçamentária anual, ouvidas as Pró-Reitorias e a Entidade Mantenedora;
- V. convocar e presidir os Órgãos da Administração Superior da USF, bem como implementar suas decisões;
- VI. facultativamente, presidir qualquer reunião universitária a que comparecer;
- VII. conferir grau, por si ou por delegação sua, aos diplomados pela USF;
- VIII. assinar diplomas universitários;
- IX. nomear e exonerar os Pró-Reitores e os demais cargos da sua competência;
- X. nomear e exonerar as Direções Acadêmicas, ouvidas as Pró-Reitorias;
- XI. zelar pela manutenção da ordem e disciplina, no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão;
- XII. determinar, mediante justificativa, revisão das Resoluções do CONSUN e do CONSEAC;
- XIII. exercer o poder disciplinar no âmbito da USF;
- XIV. praticar outros atos inerentes à função de Reitor.

Seção IV – Das Pró-Reitorias

Art. 19. A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão executivo que superintende as atividades de ensino, pesquisa e extensão da USF.

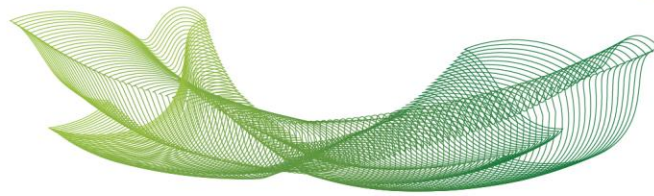
Art. 20. A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento é o órgão executivo que superintende as atividades de administração e planejamento institucional da USF.

Art. 21. A estrutura, a organização e o funcionamento das Pró-Reitorias serão definidos pelo Regimento institucional.

Seção V – Do Conselho Acadêmico – CONSEAC

Art. 22. O Conselho Acadêmico – CONSEAC, órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva destinado a orientar, coordenar e supervisionar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, é constituído pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – Presidência;
- II. Direções Acadêmicas;



- III. Coordenação da Comissão Própria de Avaliação;
- IV. Coordenações dos Núcleos;
- V. Coordenações dos cursos de graduação;
- VI. Coordenações dos programas de pós-graduação stricto sensu;
- VII. uma representação docente dos cursos de graduação e dos cursos e programas de pós-graduação eleita por seus pares;
- VIII. uma representação do corpo tutor dos cursos de graduação eleita por seus pares;
- IX. uma representação discente dos cursos de graduação e dos cursos e programas de pós-graduação eleita por seus pares;
- X. facultativamente ou quando se justificar, por assessorias ad hoc designadas pela presidência, com direito a voz e voto.

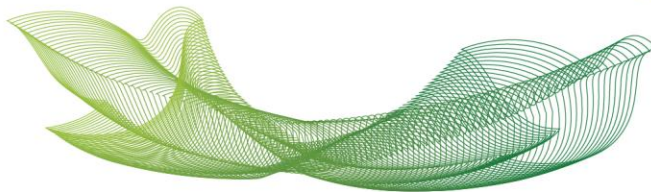
§ 1.º O mandato de que tratam os incisos VII, VIII e IX é de dois anos, sendo permitida a recondução; para os demais membros, o mandato é permanente, relacionado ao cargo ocupado.

§ 2.º O membro referido no inciso IX perderá automaticamente o mandato, se solicitar cancelamento, transferência, trancar a matrícula ou deixar de fazê-la, bem como sofrer sanção disciplinar de desligamento ou suspensão.

§ 3.º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e/ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, acarreta a perda do mandato no colegiado.

Art. 23. As atribuições do CONSEAC são:

- I. coordenar as atividades acadêmicas;
- II. estabelecer, observadas as diretrizes dos órgãos da Administração Superior, as normas para o bom funcionamento das atividades acadêmicas;
- III. promover a integração entre as ações de extensão universitária e as ações da graduação, da pesquisa, da pós-graduação e da administração superior;
- IV. avaliar o desempenho da USF nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, além de estabelecer medidas que assegurem a sua qualidade e ética;
- V. aprovar alteração de número de vagas dos cursos, considerando a capacidade da Instituição e as exigências do meio;
- VI. aprovar alteração curricular, alteração de ementas, projetos pedagógicos de cursos e programas, observada a legislação pertinente;
- VII. aprovar os regulamentos no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. dar parecer ao CONSUN sobre criação e extinção de cursos e programas de graduação e pós-graduação, bem como sobre criação, incorporação ou suspensão de linhas de pesquisa;



- IX. dar parecer ao CONSUN sobre as atividades de extensão universitária;
- X. deliberar sobre recursos ou representações;
- XI. aprovar o Calendário de Reuniões do CONSEAC para o ano subsequente;
- XII. exercer outras competências que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

Art. 24. A organização e o funcionamento do Conselho Acadêmico – CONSEAC serão definidos no Regimento da Instituição.

Seção VI – Da Direção Acadêmica

Art. 25. A Direção Acadêmica, Órgão da Administração Básica da USF, é responsável pela implementação das políticas, coordenação e supervisão das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo conduzida por Diretores designados pelo Reitor, ouvidas as Pró-Reitorias.

Parágrafo único. A estrutura, a organização e o funcionamento da Direção Acadêmica serão definidos pelo Regimento institucional.

Seção VII – Da Coordenação de Núcleos

Art. 26. Os Núcleos constituem-se como unidades de coordenação de áreas específicas, pertencentes à Administração Básica da USF, subordinados às Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou de Administração e Planejamento.

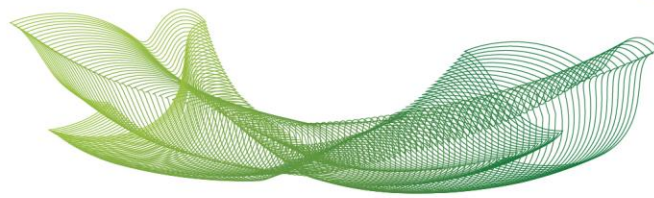
§ 1.º A Coordenação de Núcleo será nomeada pelas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento.

§ 2.º A estrutura, a organização e o funcionamento dos Núcleos serão definidos no Regimento da Instituição.

Seção VIII – Do Colegiado de Curso

Art. 27. O Colegiado de Curso, órgão técnico e consultivo e deliberativo para assuntos pedagógicos, científicos e didáticos, responsável pela implementação do projeto pedagógico e pelo acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem no âmbito do curso, é constituído pelos seguintes membros:

- I. coordenação do curso – Presidência;
- II. corpo docente do curso;



- III. uma representação do corpo tutor dos cursos de graduação;
- IV. uma representação discente do curso, eleita por seus pares;
- V. facultativamente ou quando se justificar, por assessorias ad hoc designadas pela presidência, com direito a voz e voto.

§ 1.º O mandato de que tratam os incisos III e IV é de 2 anos, sendo permitida a recondução; para os demais membros o mandato é permanente, relacionado ao cargo ocupado.

§ 2.º O membro referido no inciso IV perderá automaticamente o mandato, se solicitar cancelamento, transferência, trancar a matrícula ou deixar de fazê-la, bem como sofrer sanção disciplinar de desligamento ou suspensão.

§ 3.º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e/ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, acarreta a perda do mandato no colegiado.

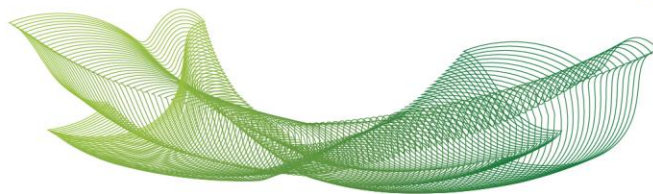
Art. 28. As atribuições do Colegiado de Curso são:

- I. propor ao CONSEAC o currículo do curso e suas respectivas alterações, bem como os regulamentos pertinentes à implementação dos projetos pedagógicos de cursos;
- II. analisar e integrar as ementas e os planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao Projeto Pedagógico;
- III. dimensionar as ações pedagógicas à luz da Avaliação Institucional;
- IV. apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e demais de apoio didático-pedagógico;
- V. propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- VI. observados os critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, analisar e decidir sobre pedidos de dilação de prazo para conclusão de programa de pós-graduação stricto sensu;
- VII. aprovar o conteúdo programático de cada componente curricular dos cursos mantidos pela USF;
- VIII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Estatuto, Regimento da USF ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

Art. 29. A organização e o funcionamento do Colegiado de curso serão definidos no Regimento da Instituição.

Seção IX – Da Coordenação de Curso

Art. 30. A Coordenadoria de Curso constitui-se como unidade de coordenação de cursos e programas



de Graduação e Pós-Graduação, pertencente à Administração Básica da USF, subordinada a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1.º Cada curso e programa de graduação e de pós-graduação terá uma Coordenação designada pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2.º Cada coordenação de curso de graduação contará com um Núcleo Docente Estruturante (NDE), instituído em conformidade com a legislação educacional vigente.

§ 3.º As coordenações de cursos de graduação e pós-graduação poderão contar com o apoio de assessorias, conforme regulamentação interna.

§ 4.º As atribuições da Coordenação de Curso e do NDE serão definidas pelo Regimento da Instituição.

Seção X – Dos Órgãos Suplementares

Art. 31. Os Órgãos Suplementares constituem-se como unidades de apoio acadêmico e administrativo, subordinados à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 32. Os Órgãos Suplementares da USF terão seus regulamentos aprovados pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

TÍTULO III – DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

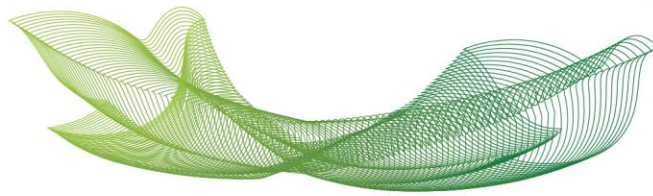
CAPÍTULO I – DO ENSINO

Art. 33. A USF poderá ofertar cursos:

- I. sequenciais;
- II. de Graduação;
- III. de Pós-Graduação;
- IV. de Extensão.

Art. 34. Os cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo regulamento interno, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

Art. 35. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, nos termos da legislação educacional, e tenham sido classificados em Processo Seletivo.



Art. 36. Os cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam às exigências da USF, em conformidade com a legislação educacional.

Art. 37. Os cursos de extensão estão compreendidos em programas abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela regulamentação vigente.

CAPÍTULO II – DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 38. A USF, em abrangente integração com o Ensino, promove e desenvolve as atividades de Pesquisa e Extensão, coordenadas e supervisionadas pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 39. As atividades de Pesquisa e Extensão compreendem iniciativas que se destinam a promover a troca de saberes e a integração da USF com a comunidade local ou regional.

Art. 40. As atividades de Pesquisa e Extensão Universitária serão definidas pelo Regimento da Instituição.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

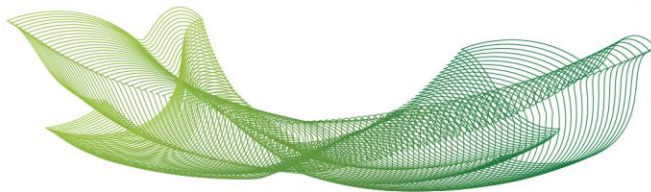
Art. 41. A Entidade Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição da USF para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os de terceiros, os tomados em locação, comodato ou convênio.

Art. 42. A Entidade Mantenedora poderá colocar à disposição da USF, para seu uso e funcionamento, direitos e bens móveis ou imóveis que continuarão pertencentes àquela, de pleno direito.

Art. 43. A manutenção e o desenvolvimento da USF são feitos por meio de:

- I. recursos próprios;
- II. recursos destinados pela Entidade Mantenedora;
- III. recursos provenientes de convênios, serviços prestados e outras atividades da Instituição.

Art. 44. Para a promoção de atividades e programas específicos, poderão ser constituídos fundos especiais.



TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 45. A comunidade acadêmica da USF é formada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 46. O corpo docente da USF é constituído por profissionais de reconhecida competência técnica, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Estatuto.

Parágrafo único. A contratação dos docentes da USF pela Entidade Mantenedora obedecerá ao que segue:

- I. Normas internas de seleção;
- II. Regimento;
- III. Diretrizes básicas aplicáveis ao corpo docente, observado o disposto neste Estatuto, o Regulamento do Plano de Carreira Docente e a legislação em vigor.

CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE

Art. 47. O corpo discente da USF é constituído pelos estudantes vinculados aos cursos e programas ofertados pela Instituição.

Parágrafo único. O regime disciplinar aplicável ao corpo discente obedecerá ao disposto no Regimento institucional, observada a legislação vigente.

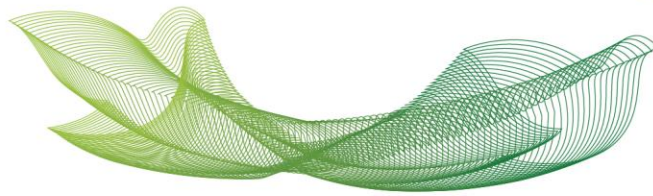
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 48. O corpo técnico-administrativo da USF, contratado pela Entidade Mantenedora conforme as normas internas de seleção, é composto por profissionais qualificados para prestar suporte às atividades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único. O regime disciplinar aplicável ao corpo técnico-administrativo obedecerá ao disposto no Regimento institucional, observada a legislação vigente.

TÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO



Art. 49. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é responsável por coordenar os processos internos de avaliação da instituição, bem como por sistematizar e disponibilizar as informações requeridas pelos órgãos governamentais competentes.

§ 1.º A coordenação da CPA será nomeada pelo Reitor, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 2.º É garantida a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de qualquer segmento.

§ 3.º A atuação da CPA é autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da USF.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. A USF é representada juridicamente por sua Entidade Mantenedora, incluindo a tomada de medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da legislação vigente e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 51. O estabelecimento de qualquer das formas de vínculo com a USF, previstas neste Estatuto, implicará a aceitação de todos os seus termos.

Art. 52. Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelo CONSUN.

Art. 53. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.